

# *Câmara Municipal de Lambari*

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/2009

Altera o inciso XXIII do art. 85 e acrescenta ao dispositivo mencionado o inciso XXIV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica Municipal

### RESOLVE:

Art. 1º - O inciso XXIII, do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Lambari o seguinte inciso XXIV, com a seguinte redação:

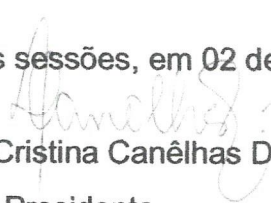
“XXIV – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Lambari, por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a letra “b” do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, podendo proceder aos reajustes necessários em decorrência da desvalorização da moeda, observado os índices legais”.



# *Câmara Municipal de Lambari*

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 02 de dezembro de 2009.

  
Andréa Cristina Canêlhas Dias

Presidenta